Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2.566 DE 13 DE dezembro DE 2010.

Altera a remuneração do Controlador-Geral do Município e do Consultor Jurídico e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterada a remuneração do Controlador-Geral do Município – símbolo DAS - 1 e Consultor Jurídico – símbolo DAS – 1, a partir de 1º de janeiro de 2011, passando a receber a mesma remuneração do Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º – Em cumprimento ao princípio da isonomia, o Controlador-Geral do Município e o Consultor Jurídico, não farão jus a 13º salário ou férias, salvo se essas remunerações forem atribuídas aos Secretários Municipais.

§ 2º – A vedação de acréscimo contido no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Controlador-Geral do Município ou Consultor Jurídico for ocupante de cargo efetivo no Município

§ 3º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Controladoria-Geral do Municipal ou Consultoria Jurídica.

§ 4º – As remunerações de que se trata o caput deste artigo, poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 15 de dezembro de 2010.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -